

FORNECIMENTO DE UMA VARREDORA COMPACTA COM CAPACIDADE DE CARGA DE 5 M3**Parte I****CLÁUSULAS JURÍDICAS**

Cláusula 1.^a	OBJETO
Cláusula 2.^a	PREÇO BASE
Cláusula 3.^a	CONTRATO
Cláusula 4.^a	PRAZO
Cláusula 5.^a	OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO
Cláusula 6.^a	CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS
Cláusula 7.	ENTREGA E COLOCAÇÃO DOS BENS OBJETO DO CONTRATO
Cláusula 8.^a	GARANTIAS
Cláusula 9.^a	OBJETO DO DEVER DE SIGILO
Cláusula 10.^a	PRAZO DO DEVER DO SIGILO
Cláusula 11.^a	PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS
Cláusula 12.^a	PREÇO CONTRATUAL
Cláusula 13.^a	REVISÃO DE PREÇOS
Cláusula 14.^a	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
Cláusula 15.^a	PENALIDADES CONTRATUAIS
Cláusula 16.^a	FORÇA MAIOR
Cláusula 17.^a	RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO
Cláusula 18.^a	SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL
Cláusula 19.^a	COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES
Cláusula 20.^a	REGRAS AMBIENTAIS E S.S.T.
Cláusula 21.^a	CONTAGEM DOS PRAZOS
Cláusula 22.^a	FORO COMPETENTE
Cláusula 23.^a	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Parte II**CLÁUSULAS TÉCNICAS****1. ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO****I. CLÁUSULAS JURÍDICAS**

CLÁUSULA 1.^a**Objeto**

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar com a INOVA – Empresa de Desenvolvimento Económico e Social de Cantanheda, EM – SA (doravante abreviadamente designada por INOVA-EM) na sequência de procedimento pré-contratual, através de Concurso Público, que tem por objeto o **FORNECIMENTO DE UMA VARREDORA COMPACTA COM CAPACIDADE DE CARGA DE 5 M3.**

2. Designação dos bens, código CPV: 34921100-0, Varredoras de rua

CLÁUSULA 2.^a**Preço base**

O preço base do presente procedimento é de € 179.200,00 (cento e setenta e nove mil e duzentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

CLÁUSULA 3.^a**Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus respetivos anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2. e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e demais alterações, adiante designado por CCP, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art.º 101º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 4.^a**Prazo**

O prazo de fornecimento é de 90 dias após a adjudicação.

CLÁUSULA 5.^a

Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação do fornecimento dos bens objeto do contrato;
- b) Obrigação de garantia dos bens objeto do contrato;
- c) Obrigação do cumprimento do prazo referido na cláusula anterior;
- d) Colocação ao dispor da entidade adjudicante de um equipamento semelhante ao pretendido logo no 91º dia após a adjudicação, caso não cumpra o prazo estipulado para a entrega do bem, definido na cláusula 4 deste Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 6.^a

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. A adjudicatária obriga-se a entregar à entidade adjudicante os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas Cláusulas Técnicas referenciadas na Parte II do presente Caderno de Encargos.
2. O equipamento, objeto do contrato, deve ser entregue e colocado em perfeitas condições de ser utilizado para os fins a que se destina e dotado de todas as condições e características necessárias à sua aplicação e funcionalidade.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos ao à venda de bens de consumo e das garantias relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância do bem objeto do contrato que exista no momento em que lhe o equipamento é entregue e colocado.

CLÁUSULA 7.^a

Entrega e colocação dos bens objeto do contrato

1. Os bens objeto do contrato deverão ser entregues na sede desta Empresa, na Zona Industrial de Cantanhede, em Cantanhede, sendo os portes suportados pelo adjudicatário.
2. O A receção do equipamento será efetuado pela entidade adjudicante a quem assiste o direito e dever de fiscalização.

CLÁUSULA 8.^a

Garantias

1. Os concorrentes indicarão obrigatoriamente qual o período de vigor da garantia dos bens, que não pode ser inferior a 2 (dois) anos, contados a partir da receção dos equipamentos.
2. Deverá ser garantida a manutenção e assistência e de fornecimento de sobressalentes por um período de 10 anos.

CLÁUSULA 9.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 10.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 11.^a

Proteção de dados pessoais

O adjudicatário e a entidade adjudicante obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, sem prejuízo das obrigações que possam resultar igualmente para terceiros, nomeadamente, para a entidade gestora da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e para o IMPIC, IP.

CLÁUSULA 12.^a

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega.

CLÁUSULA 13.^a**Revisão de preços**

Durante a execução do contrato não haverá lugar a revisão de preços.

CLÁUSULA 14.^a**Condições de pagamento**

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), devem ser paga(s) no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do n.º 4 do art.º 299º, do CCP, após a receção por aquela entidade das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega, configuração e instalação dos bens objeto do contrato, bem como nos termos constantes das cláusulas 4.^a e 7.^a do presente Caderno de Encargos.
2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou atuar de acordo com normas contabilísticas legalmente aceites.

CLÁUSULA 15.^a**Penalidades contratuais**

O não cumprimento, por parte do Adjudicatário, do prazo de entrega previsto na Cláusula 3.^a *supra*, confere à INOVA-EM, o direito de adquirir no mercado os bens e/ou serviços necessários para satisfação de necessidades urgentes e de debitar ao Adjudicatário a diferença de preço para mais que se venha a verificar, para além do pagamento das respetivas multas, por cada dia de atraso verificado, nos termos da fórmula seguinte:

$$P=v \times A365$$

Em que:

P = Valor da penalidade total

V = Valor global do contato;

A = N.º de dias seguidos de atraso no fornecimento/incumprimento.

2 – As penalidades serão notificadas ao Adjudicatário por escrito, via correio eletrônico ou carta registada, com indicação do incumprimento contratual ou cumprimento defeituoso e do montante da penalidade.

CLÁUSULA 16.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 17.^a**Resolução por parte do contraente público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento das exigências legais ou das características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos;
 - b) Pela violação, de forma grave ou reiterada de qualquer das obrigações que lhe foram atribuídas no âmbito do contrato e do presente Caderno de Encargos;
 - c) Incumprimento de qualquer obrigação contratual que ponha irremediavelmente em causa a manutenção do contrato;
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

CLÁUSULA 18.^a**Subcontratação e cessão da posição contratual**

1. A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. Em caso de incumprimento, pelo adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o adjudicatário cederá, nos termos do disposto no artigo n.º 318.º-A do CCP, a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do presente procedimento, pela ordem sequencial da classificação dos concorrentes, sempre que tal seja aplicável.

CLÁUSULA 19.^a**Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código

dos Contratos Públicos, para o correio eletrónico, domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 20.^a

Regras ambientais e S.S.T.

1. Os concorrentes obrigam-se também a cumprir, em termos de S.S.T. e Normas Ambientais, as regras definidas na INOVA, EM, de acordo com os procedimentos existentes na organização, para além daqueles que legalmente estejam obrigado.

2. Faz-se nota que a entidade adjudicante se encontra certificada, ao abrigo das seguintes normas: Sistema de Gestão Ambiental – NP EN ISO 14001 e Sistema de Gestão de Segurança e Saúde no Trabalho, OHSAS 18001/NP 4397:2008 e Sistema de Gestão da Qualidade NP EN ISO 9001

CLÁUSULA 21.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos para efeitos do presente procedimento de formação de contrato contam-se de acordo com o art.º 470º, do CCP, consoante a fase em que o procedimento se encontre.

CLÁUSULA 22.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulado a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 23.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

II. CLÁUSULAS TÉCNICAS

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS**1. Descrição Geral**

Máquina para varredura urbana com contentor com capacidade de 5 m³ com transmissão hidrostática.

2. Tipo de Motor- Motor Euro 6D

- 2.1. Cilindrada não inferior a 4500 cm³;
- 2.2. Potência igual ou superior 160 CV;
- 2.3. Binário superior a 580 Nm entre as 1250 e as 1940 rpm;
- 2.4. Combustível Gasóleo;
- 2.5. Com tecnologia SCR/AdBlue;
- 2.6. Depósito de AdBlue de fácil enchimento pelo motorista da viatura;
- 2.7. Escape orientado para o chão;
- 2.8. Depósito de combustível com capacidade igual ou superior a 100 L;
- 2.9. Refrigeração líquida. Radiador colocado à frente para impedir o contacto com as poeiras resultantes da descarga e do trabalho

3. Transmissão

- 3.1. Tração hidrostática com motores independentes nas rodas traseiras;
- 3.2. Transmissão hidrostática de velocidade variável;
- 3.3. Velocidade deslocação igual ou superior a 80 Km/h;
- 3.4. Velocidade em operação de varredura variável, até 20 Km/h.

4. Sistema de travagem

- 4.1. Sistema de travões hidrostáticos em estrada;
- 4.2. Sistema de travagem com disco ventilados à frente;
- 4.3. Sistema de travagem com tambor 325x80 nas rodas traseiras;
- 4.4. Travão de parque;
- 4.5 Travão com sistema ABS;

5. Suspensão

- 5.1. Dianteira hidropneumática, com regulação de altura ao solo;
- 5.2. A suspensão deve ser suficientemente eficiente para subir passeios e circular no trânsito quando não estiver em serviço;
- 5.3. A suspensão no eixo dianteiro deverá permitir varrer com a mesma pressão sobre o pavimento, consoante quantidade resíduos no contentor, a operar a subir ou a descer;
- 5.4. Traseira independente de molas de torção.

6. Chassi/Carroçaria

- 6.1. Sistema completo de luzes de acordo com a legislação
- 6.2. Iluminação da zona de operação, nomeadamente escovas e aspirador, em LED;
- 6.3. Dois pililampas LED, um na cabine e outro na parte posterior do contentor;
- 6.4. Contentor em aço inoxidável com capacidade de 5 m³;
- 6.5. Capacidade de carga igual ou superior a 5000kg;
- 6.6. Câmara de vídeo auxiliar de manobras à retaguarda;
- 6.7. Possibilidade de levantamento manual do contentor em caso de avaria;
- 6.8. Depósito de água com capacidade total de 600 litros;
- 6.9. A varredora deverá ser fornecida em cor branca e equipada com extintor, triângulo e colete refletor.

7. Sistema de varredura

- 7.1. A largura de trabalho não poderá ser inferior a 2200 mm;
- 7.2. Duas escovas laterais, diâmetro 750mm, em aço;
- 7.3. Comando por joystick;
- 7.4. Regulação do angulo de varredura da escova;
- 7.5. Não são aceites soluções com recurso a escovas de rolo;
- 7.6. O sistema de regulação de pressão das escovas deverá ser automático;
- 7.7. As escovas deverão ser montadas em braços independentes com suspensão e adaptarem-se às irregularidades do pavimento;
- 7.8 Pré-instalação de 3ª escova para sistema de corte de ervas.

8. Sistema de aspiração

- 8.1. Sistema anti poeiras com jatos localizados no aspirador e tubo de aspiração;
- 8.2. Turbina de eixo vertical em liga de alumínio;
- 8.3. Capacidade máxima de aspiração superior ou igual a 14.000m³/h;
- 8.4. Acionamento electro/hidráulico;
- 8.5. A saída do ar de expansão da turbina deve efetuar-se para trás e não para cima;
- 8.6. Interior dos Tubos e boca de aspiração Vulcanizados;
- 8.7. A roda da boca do aspirador tem de ter sistema de suspensão.

9. Cabine/Interior

- 9.1. Dentro da cabine deve ter uma porta de visita para o acesso aos tubos de aspiração;
- 9.2. Estrutura em aço e vidro panorâmico de excelente visibilidade;
- 9.3. Vidro no pavimento para visualização da zona de aspiração;
- 9.4. Comandos lógicos de fácil operação;
- 9.5. Rádio MP3 com tomada USB;
- 9.6. Mínimo de 2 lugares, sendo o posto de condução do lado da berma (direita) com punho no volante;
- 9.7. Coluna de direção ajustável pelo operador;
- 9.8. Assento do operador ajustável;
- 9.9. Aquecimento, ventilação e ar condicionado;
- 9.10. Monitor a cores da câmara de vídeo auxiliar de manobras, incorporado na consola;
- 9.11. Porta com sensor de segurança CE (imobilização e paragem das escovas);
- 9.12. Tomada 12V;
- 9.13. Funções de diagnóstico e informações diversas, através de sistema Canbus, com monitor digital incorporado que deverá indicar:
 - 9.13.1. Conta rotações do motor;
 - 9.13.2. Conta horas do motor e de serviço;
 - 9.13.3. Voltímetro;
 - 9.13.4. Manómetro pressão do óleo do motor;
 - 9.13.5. Temperatura do líquido de refrigeração;
 - 9.13.6. Nível do depósito combustível;
 - 9.13.7. Nível do depósito água;
 - 9.13.8. Velocidade rotação escova;
 - 9.13.9. Nível do depósito água com bomba ligada;
 - 9.13.10. Travão parque acionado;
 - 9.13.11. Temperatura excessiva do óleo hidráulico;
 - 9.13.12. Indicações de direção;
 - 9.13.13. Abertura da porta do contentor e descarga dos resíduos.

- 9.14. Sistema de segurança de paragem de emergência, constituído por interruptor que bloqueia a tração hidrostática;
- 9.15. Potenciómetro de controlo da velocidade/rotação das escovas e sistema automático de controlo de pressão ao solo indexado à rotação.

10. Outros

- 10.1 Bomba de alta pressão, com débito de 15 litros por minuto e com uma pressão de 150 bar;
- 10.2 Enrolador automático, 15 metros de mangueira R2 e pistola;
- 10.3 Mangote de aspiração de 200mm de diâmetro, com suporte;
- 10.4 Central automática de lubrificação a partir de um único ponto.

11. Níveis de Segurança e Matrícula

- 11.1. Todo o equipamento deverá encontrar-se devidamente homologado, obedecendo às normas de segurança em vigor na União Europeia, devendo fazer-se acompanhar das declarações de conformidade aplicáveis.
- 11.2. A varredora deverá ser entregue já com matrícula de forma a permitir a sua circulação na via pública.

12. Ferramentas, Catálogos e Manuais

Com as unidades adjudicadas será fornecido, sem encargos extras, um conjunto de ferramentas destinadas à manutenção, os respetivos manuais de instruções redigidos em português, e um catálogo de peças do equipamento, quando aplicável.

13-Formação

A formação, a efetuar por um representante do adjudicatário, devidamente habilitado a instruir os futuros condutores, operadores e técnicos de manutenção, deverá decorrer, por um período adequado, a indicar, nas instalações da entidade adjudicante ou em locais a definir pela mesma.

14-Legendagem de comandos, pilotos, sinalética e outras

A legendagem de comandos, pilotos, sinalética e outras deverá ser em língua portuguesa.

15-Viatura para retoma

- 15.1. Esta empresa possui uma varredora para retoma, marca RAVO modelo 5002 STH, chassis XL9562F0020020067, ano de 2002, matrícula 41-RI-96.
- 15.2. A referida viatura poderá ser avaliada, mediante marcação prévia, na sede desta empresa municipal ou noutro espaço a designar.

15.3. O valor da retoma deve ser indicado no modelo anexo de proposta e não deve ser descontado no preço da viatura nova.

15.4. Esta empresa municipal reserva-se o direito de não alienar a viatura em causa, caso entenda que as condições de retoma não sejam benéficas.

Cantanhede, 7 de abril de 2020

